PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

MODELO DESCRITIVO

"CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS CONTRA A BRUCELOSE BOVINA E BUBALINA, RAIVA DOS HERBÍVOROS DOMÉSTICOS E DOS PRODUTOS "VAMPIRICIDAS" NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL".

>><<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<

1°) EMPRESA OU ESTABELECIMENTO INTERESSADO (CASA AGROPECUÁRIA):

PRÉ-REQUISITO BÁSICO: A empresa deve estar licenciada para o comércio de produtos veterinários através de REGISTRO vigente no SIPEAGRO (Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários) do **MAPA** (**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**).
É importante observar que o referido registro contemple minimamente as respectivas categorias de área de interesse que possibilita a obtenção do credenciamento para aquela atividade comercial do produto desejado tais como: a) VACINA CONTRA A BRUCELOSE: "***Produto Biológico - Vacina Brucelose***";
b) VACINA CONTRA A RAIVA: "***Produto Biológico - Outros***";
c) PRODUTO "VAMPIRICIDA": "***Produto Farmacêutico - Não Controlado***".

1.1) Acessar o site da SEAPDR (Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural), através do link: http://www.agricultura.rs.gov.br/agropecuarias ;

1.2) Realizar acesso no tópico "2" "Conheça a Legislação" para leitura prévia, ao menos da legislação específica, ou seja, da Instrução Normativa N° 16/2020. Recomenda-se fazer "download" e armazenar os respectivos arquivos para consulta, sempre que necessário;

1.3) Acessar, fazer "download" preferentemente da versão editável digitalmente dos seguintes formulários:

ANEXO I: "Requerimento e Cadastro Visando Autorização de Casa Agropecuária" e
ANEXO II: "Declaração de Conhecimento e Responsabilidade".

1.4) Preencher ambos os documentos, em todos os campos, de modo legível, portanto preferentemente em formato digital (versão edição digital), carimbar quando for o caso, e assinar.
OBSERVAÇÃO: O Médico Veterinário Responsável Técnico pela empresa deve fornecer seus dados cadastrais, carimbar e assinar conjuntamente, conforme solicitado no ANEXO II;

1.5) Digitalizar os documentos ANEXO I, ANEXO II e a cópia do "Certificado de Registro de Estabelecimento" (Registro do MAPA) supracitado. A documentação pode ser digitalizada conjuntamente em um único scanner ou cada documento em separado;

1.6) Encaminhar via correio eletrônico (e-mail) para o endereço: agropecuariars@agricultura.rs.gov.br

2°) SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL (SVO):

2.1) O SVO deverá notificar às empresas sobre a legislação do credenciamento dentro do prazo legal estabelecido;

2.2) Em nível central será realizada a checagem dos documentos recebidos. Será providenciado o cadastramento prévio do estabelecimento requisitante no sistema eletrônico oficial "SDA" (Sistema de Defesa Agropecuária);

2.3) Em nível local será realizada uma vistoria no estabelecimento, organizada pela IDA (Inspetoria de Defesa Agropecuária) responsável pelo município onde o mesmo está localizado após solicitação da DCIS/PoA (RS);

2.4) Após a vistoria, onde será checado se o estabelecimento atende às exigências previstas na Instrução Normativa Estadual SEAPDR N° 16/2020, o Fiscal Agropecuário responsável pela IDA Local emitirá seu PARECER no "Laudo de Vistoria" (ANEXO III). Documento este não disponibilizado para acesso público no site da SEAPDR, por tratar-se de documento de uso restrito do SVO;

2.5) Se o parecer emitido pelo Fiscal Estadual Agropecuário for "FAVORÁVEL", a empresa será considerada APTA para comercialização dos produtos de seu interesse formalizados no documento ANEXO I no processo de credenciamento. O cadastro é concluído no SDA e a empresa passa a integrar uma das listas públicas disponíveis para consulta no site da SEAPDR.

3°) PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

3.1) O credenciamento, uma vez obtido, NÃO prevê renovação, entretanto, o exercício legal da(s) atividade(s) conferida(s) pelo mesmo estará(ão) sempre condicionado(s) à vigência do registro que a empresa possui junto ao MAPA (Requisito Básico). Portanto é necessário estar atento ao prazo de validade contido no "Certificado de Registro de Estabelecimento" e providenciar sua renovação anualmente junto ao SIPEAGRO, com antecedência mínima suficiente para evitar que o prazo expire, evitando a suspensão ou cancelamento do credenciamento.